



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 0064/2025.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.533/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I Introdução

Em análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.533/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II Análise

A matéria abre crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, para permitir aplicação de recursos do ano anterior, que irá fortalecer as ações de cultura no município.

As alterações estão de acordo com as normas legais da Lei 4.320/64 e LOA.

III Voto

A matéria abre crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 84.137,46 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) que serão utilizados para fortalecimento das ações de cultura no município.

O crédito suplementa o elemento subvenções sociais, e os recursos são de transferências da Política Nacional Adir Blanc de Fomento a Cultura, Lei nº 14.399/2022.

A anulação vem do elemento de despesa Indenizações e Restituições, dentro da mesma programação, e não traz prejuízo a esta atividade.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2025.

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR**

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com o que dispõe a lei 4.320/64 e LOA, a abertura de crédito é necessária para a aplicação dos recursos do ano anterior, que necessitam ser incorporados no orçamento vigente, para os recursos de Fomento a Cultura, conforme a Lei Adir Blanc.

A abertura de crédito especial por anulação de dotação está de acordo com a Lei nº 4.320/64, e LOA e não irá prejudicar as demais atividades, nem traz prejuízos financeiros ao município.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR

GIGLIANE MAGDA ORBEN
MEMBRO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR**, em 29/10/2025 às 08:35, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **GIGLIANE MAGDA ORBEN, VEREADOR**, em 29/10/2025 às 09:24, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RAMIM ALMEIDA GOEDERT, VEREADOR**, em 29/10/2025 às 10:28, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **312905** e o código verificador **979AF231**.

Referência: [Processo nº 4-1533/2025](#).

Docto ID: 312905 v1